



identificação; endereço onde o animal e os tutores podem ser localizados; detalhamento sobre os indícios ou provas da ocorrência de maus-tratos; entre outras.

§ 4º - Caso haja comprovação da inércia ou omissão por parte do síndico ou administrador, de modo a ficar caracterizado o descumprimento da obrigação de comunicação a que se refere caput deste artigo, o condomínio será penalizado com a imposição de multa correspondente a 500 UFMRC.

Artigo 2º - Os condomínios ficam obrigados a afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente Lei.

Artigo 3º - O descumprimento ao disposto no *caput* deste Artigo acarretará ao condomínio a imposição de multa correspondente a 200 UFMRC.

Artigo 4º - Os valores arrecadados com as multas aplicadas com base nesta Lei, serão destinados ao Departamento de Proteção Animal do Município de Rio Claro para ações, programadas, campanhas, atendimentos, voltados à proteção, saúde e bem estar dos animais.

Artigo 5º - As sanções previstas nesta Lei serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal e administrativa previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições do contrário.

Rio Claro, 03 de março de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

Decretos

DECRETO Nº 13.779 de 10 de março de 2026

(Regulamenta a utilização de espaços públicos culturais por terceiros no Município de Rio Claro e dá outras providências).

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização dos espaços públicos culturais sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Cultura, de modo a garantir transparência, preservação e adequada utilização dos bens públicos;

CONSIDERANDO a importância de fomentar a utilização desses espaços para atividades culturais, artísticas e educativas de interesse público;

CONSIDERANDO a conveniência de destinar os recursos e donativos arrecadados com as locações ao Fundo Municipal de Cultura e ao Fundo Social de Solidariedade;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 271 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Rio Claro;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a cessão de uso dos espaços públicos culturais do Município de Rio Claro, sob gestão da Secretaria Municipal da Cultura, mediante contraprestação financeira ou por meio de doação de gêneros alimentícios, conforme disposto neste Decreto.

Art. 2º - Os espaços abrangidos por este Decreto são:

I - Teatro Municipal Professora Felícia Alem Alam (Centro Cultural Roberto Palmari, Rua 2, 2880 - Vila Operária);

II - Cinema (Centro Cultural Roberto Palmari, Rua 2, 2880 - Vila Operária);

III - Saguão do Centro Cultural (Centro Cultural Roberto Palmari, Rua 2, 2880 - Vila Operária);

IV - Sociedade Philarmônica Rioclarense (Rua 5, 938 - Centro);

V - Casarão da Cultura (Avenida Três, 568 - Centro).

Art. 3º - Os espaços mencionados no artigo anterior poderão ser utilizados por pessoas físicas ou jurídicas para a realização de eventos culturais, artísticos, educativos ou institucionais, mediante pagamento dos valores estipulados neste Decreto, observadas as condições e finalidades do uso.

Art. 4º - Os valores da cessão de uso serão estabelecidos conforme a natureza do evento e o tipo de contraprestação (monetária ou por meio de gêneros alimentícios), nos seguintes termos:

Espaço Cultural	Tipo de Evento	Valor em Dinheiro (R\$)	Alternativa em Alimentos
Teatro Municipal	Evento com bilheteria / Evento fechado	1.200,00	250 litros de leite ou 400 kg de alimentos não perecíveis
	Evento sem bilheteria / Evento aberto - gratuito	600,00	120 litros de leite ou 200 kg de alimentos não perecíveis
	Prefeitura	Isento	—
Cinema	Evento com bilheteria / Evento fechado	600,00	120 litros de leite ou 200 kg de alimentos não perecíveis
	Evento sem bilheteria / Evento aberto - gratuito	200,00	40 litros de leite ou 65 kg de alimentos não perecíveis
	Prefeitura	Isento	—
Saguão do Centro Cultural	Evento com bilheteria / Evento fechado	400,00	80 litros de leite ou 130 kg de alimentos não perecíveis
	Evento sem bilheteria / Evento aberto - gratuito	100,00	20 litros de leite ou 35 kg de alimentos não perecíveis
	Prefeitura	Isento	—
Philarmônica	Evento com bilheteria / Evento fechado	800,00	150 litros de leite ou 250 kg de alimentos não perecíveis
	Evento sem bilheteria / Evento aberto - gratuito	300,00	60 litros de leite ou 100 kg de alimentos não perecíveis
	Prefeitura	Isento	—
Casarão da Cultura	Evento com bilheteria / Evento fechado	600,00	120 litros de leite ou 200 kg de alimentos não perecíveis
	Evento sem bilheteria / Evento aberto - gratuito	200,00	40 litros de leite ou 65 kg de alimentos não perecíveis
	Prefeitura	Isento	—

§ 1º - Os valores em pecúnia serão recolhidos exclusivamente mediante emissão de boleto bancário, cujo pagamento poderá ser realizado em até 3 parcelas, desde que esteja totalmente pago até 05 (cinco) dias úteis antes da data locada.

§ 2º - Os alimentos arrecadados como forma de pagamento alternativo deverão ser entregues até 05 (cinco) dias úteis antes da data de locação no Casarão de Cultura.

§ 3º - Os valores arrecadados serão destinados integralmente ao Fundo Municipal de Cultura e os alimentos recebidos serão encaminhados ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Rio Claro pela Secretaria de Cultura.

§ 4º - O não cumprimento da obrigação prevista nos parágrafos 1º, 2º e 3º, acarretará no cancelamento da(s)



data(s) reservada(s).

§ 5º - O cancelamento do evento por parte do locador implicará no pagamento de uma taxa administrativa de 20% (vinte por cento) do valor da cessão, destinada ao Fundo Municipal de Cultura.

§ 6º - A solicitação de cancelamento deverá ser realizada com antecedência mínima de 03 (três) dias da data do evento.

§ 7º - Em caso de cancelamento por parte da Prefeitura ou por motivo de força maior devidamente comprovado, não incidirá a taxa prevista.

Art. 5º - A solicitação de utilização dos espaços deverá ser realizada, por meio do aplicativo CADU Digital e do Atende Fácil (Avenida 2, nº 130, Centro - Rio Claro), sendo o agendamento condicionado à análise da disponibilidade e aprovação da Secretaria Municipal de Cultura e à assinatura do Termo de Responsabilidade, conforme normas de segurança, limpeza, conservação e horários de funcionamento estabelecidos.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Cultura poderá expedir normas complementares para execução deste Decreto, inclusive quanto à documentação necessária, prazos de agendamento e critérios de prioridade de uso.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 13.698 de 05 de novembro de 2025.

Rio Claro, 10 de março de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

Departamento de expediente /jb

Portarias

P O R T A R I A nº 21.799

de 27 de fevereiro de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 0267/2026 - SMDS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/1993, que define a Assistência Social enquanto Política Pública a ser realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade;

CONSIDERANDO a Lei Nº 13019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações dadas pela Lei 13204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade, em regime de mutua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 11.780 de 13 de março de 2020, instrumento jurídico que regulamentou a Lei Federal 13019/2014;

CONSIDERANDO a nomeação da Comissão de Seleção dos Chamamentos Públicos conforme Portaria nº 18.916 de 15 de setembro de 2022, posteriormente republicada em 24 de fevereiro de 2023 através da Portaria nº 19.142 de 07 de fevereiro de 2023, posteriormente republicada em 02 de fevereiro de 2024 através da Portaria nº 19.798 de 29 de janeiro de 2024 e posteriormente republicada em 26 de novembro de 2025 através da Portaria nº 21.673 de 24 de novembro de 2025,

R E S O L V E :